



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023FOR-FMS**  
**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023FMSSDI**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO  
SOARES E A EMPRESA JACUIPE VEICULOS  
LTDA.**

**I - CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.367.025/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.367.025/0001-81, com sede à Avenida Presidente Dutra, 1180, Centro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.077-760, denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.536.475-21 e portador do RG nº 38.193.496 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, 92, Centro, nesta Cidade.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2023PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para o veículo tipo Ambulância, Modelo MASTER III 2.3, PLACA RPI2C69, pertencente a frota deste Município, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** Prestar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2023PMSSDI a ele vinculado;

**II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.

**IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação:

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE**

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



*IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor dos serviços ora contratados é de **R\$ 17.120,00 (dezesete mil, cento e vinte reais)**, valor este fixo e irrevogável, relativo aos itens constantes da proposta do licitante que segue em anexo.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva atestação dos setores competentes sobre a execução dos serviços a cada mês vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.4 -** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1 –** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital, fixo e irrevogável.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo do contrato será **até 30/07/2023**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93, observando o quanto estabelecido no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.**

**Ação: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.**

**Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.**

**Fonte: 1500**

### **8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**8.1 –** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato vigorará do dia 07/06/2023 a 30/07/2023.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pela servidora Ângela Lelis de Oliveira Barreto, matrícula de nº 581, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, deste Município, para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

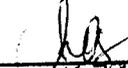
### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

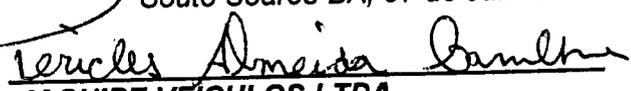
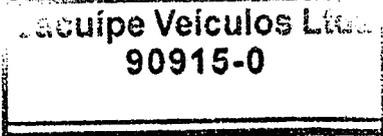
12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

  
\_\_\_\_\_  
**VAGNO SOUSA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde  
Contratante

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
RG 8.391.862-07

Souto Soares-BA, 07 de Junho de 2023.  
  
\_\_\_\_\_  
**JACUIPE VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ: 10.367.025/0001-81  
Contratada  


0905360028  
\_\_\_\_\_  
RG

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2023PMSSDI**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – Estado da Bahia.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para o veículo tipo Ambulância, Modelo MASTER III 2.3, PLACA RPI2C69, pertencente a frota deste Município, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratada:** JACUIPE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.367.025/0001-81, com sede à Avenida Presidente Dutra, 1180, Centro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.077-760.

**Valor Homologado:** R\$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais).

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Homologação/Ratificação:** 07/06/2023

## EXTRATO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES CNPJ/MF: 10.367.025/0001-81

**Contrato N° 066/2023FOR-FMS - Processo de Dispensa de Licitação nº 031/2023FMSSDI**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – Estado da Bahia.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para o veículo tipo Ambulância, Modelo MASTER III 2.3, PLACA RPI2C69, pertencente a frota deste Município, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratada:** JACUIPE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.367.025/0001-81, com sede à Avenida Presidente Dutra, 1180, Centro, Feira de Santana-BA, CEP: 44.077-760.

**Valor Global:** R\$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais).

**Embasamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Unidade Orçamentária:** 02.05.02 - Fundo Municipal de Saúde.

**Ação:** 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

**Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

**Fonte:** 1500

**Prazo de Vigência:** 07/06/2023 a 30/07/2023.